Belo Horizonte, 17 de outubro de 2023.

Aos Srs. Licitantes!

**REF: ESCLARECIMENTO 01 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 (1023061)** – Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos, continuados, de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores da marca Atlas Schindler, com fornecimento de peças e componentes originais, incluindo assistência técnica especializada, telefone para emergência e visitas de rotina para conservação dos equipamentos, pertencentes ao Sescoop / MG.

A Comissão Permanente de Licitação do Sescoop / MG, no uso de suas atribuições, acusa o recebimento de pedido de esclarecimento enviado por empresa interessada no certame, o qual vem transcrever e esclarecer, conforme abaixo:

**QUESTIONAMENTO 01:** Com fundamento na cláusula 5.1 do Edital, solicitamos esclarecimento quanto a divergência entre as cláusulas 5.3 e 6.9, b, do Termo de Referência:

> *"5.3 – Os chamados para manutenção corretiva deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado e o problema solucionado em até 48 (quarenta e oito) horas. No caso de substituição de peças, cujo prazo ultrapasse o previsto, a empresa contratada deverá se pronunciar formalmente informando qual será o prazo para conclusão.*
> *(...)*
> *6.9 – O Sescoop / MG poderá solicitar serviço de manutenção de caráter corretivo, além da visita ordinária de inspeção/manutenção mensal, para reparo de todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha ocorrer, visando o restabelecimento do perfeito funcionamento dos elevadores, devendo a empresa contratada atender no prazo máximo de:*
> *(...)*
> *b) A empresa contratada deverá atender aos pedidos de manutenção corretiva solicitadas pelo Sescoop / MG, além dos casos citados na alínea anterior, no prazo máximo de 02 (duas) horas no horário comercial de segunda à sexta-feira, obrigando-se a colocar o elevador em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de vinte e quatro 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação do serviço". (grifo nosso)*

Nota-se assim que existe divergência quanto ao prazo para colocar o elevador em funcionamento. Dessa forma, solicitamos a confirmação de que prevalece o disposto na cláusula 5.3, visto ser interpretação mais benéfica ao licitante. Não só isso, como de conhecimento notório, o prazo de 24 horas, a depender da complexidade do serviço, não é factível e está em desacordo ao praticado no mercado.

> **Resposta:** Prevalece a redação contida no item 5.3 do Anexo I (Termo de Referência), transcrita abaixo:
> *5.3 – Os chamados para manutenção corretiva deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado e o problema solucionado em até 48 (quarenta e oito) horas. No caso de substituição de peças, cujo prazo ultrapasse o previsto, a empresa contratada deverá se pronunciar formalmente informando qual será o prazo para conclusão.*

Atenciosamente,

Adalgisa Cardoso Silva
Pregoeira

Robert Martins Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Autoridade Competente

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 (1023061)**

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS – SESCOOP / MG**, sediado na Rua Ceará, nº 771, bairro Santa Efigênia, CEP 30.150-312, em Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 07.064.534/0001-20, por intermédio de seu Pregoeiro e da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar Licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do **TIPO MENOR PREÇO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, com Modo de disputa **ABERTO E FECHADO,** visando a **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos, continuados, de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores da marca Atlas Schindler, com fornecimento de peças e componentes originais, incluindo assistência técnica especializada, telefone para emergência e visitas de rotina para conservação dos equipamentos, pertencentes ao Sescoop / MG**, conforme Termo de Referência constante do anexo I do edital e demais condições que se estabelecem:

Os itens abaixo discriminados integram este documento convocatório, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo:


| | |
|---|---|
| 01) Sumário do edital | 01 |
| 02) Especificação do edital | 03 |
| 03) Anexo I – Termo de Referência | 20 |
| 04) Anexo II – Modelo de Carta Proposta | 29 |
| 05) Anexo III – Modelo de Termo de Vistoria e Comparecimento | 31 |
| 06) Anexo IV – Modelo de Declaração de Renúncia à Visita Técnica | 32 |
| 05) Anexo V – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica | 33 |
| 06) Anexo VI – Modelo de Declaração de pleno atendimento à habilitação | 34 |
| 07) Anexo VII – Modelo de Declarações – Exigências Legais | 35 |
| 08) Anexo VIII – Modelo de Declarações – Exigências Legais de Proteção de Dados | 36 |
| 09) Anexo IX – Minuta de Contrato | 37 |


**SUMÁRIO**

- Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – **Sescoop / MG.**
- Modalidade: **Pregão Eletrônico**
- Tipo de Licitação: **Menor Preço**
- Modo de disputa: **Aberto e Fechado**
- Critério de julgamento **Menor Preço Global**
- Início do Acolhimento de Propostas: **10/10/2023 às 10h00**
- Limite para Acolhimento das Propostas: **19/10/2023 até às 14h00**
- Data e hora da disputa: **19/10/2023 às 14h15**
- Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br
- Número do processo no Licitações-e: **(1023061)**
- Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF, e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**Da Legalidade**

Esta Licitação é regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Sescoop, aprovado pela Resolução nº 1990/2022 do Conselho Nacional do Sescoop, de 22 de fevereiro de 2022.

Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, no campo próprio do sistema eletrônico.

Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

- As empresas interessadas **deverão se atentar para cadastrarem o valor da proposta e enviarem os lances considerando o valor global ofertado**.

- Ressaltamos a importância da leitura do edital e seus anexos, que serão oportunamente disponibilizados em: www.licitacoes-e.com.br (Nº1023061) e https://sistemaocemg.coop.br/editais/. Após a disponibilização destes arquivos, o Pregão Eletrônico seguirá para a etapa de "Acolhimento de Propostas" e seguirá os prazos previstos no edital publicado.

- Modo de disputa: **ABERTO E FECHADO**, ou seja, hipótese em que os licitantes deverão apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações. Portanto, alertamos aos licitantes interessados em participar deste Pregão Eletrônico que **é necessário anexar previamente a proposta e os documentos de habilitação**, exclusivamente por meio de campo próprio do sistema, após o registro de sua proposta na plataforma do licitações-e.

- **A leitura destas orientações não dispensa, em hipótese alguma, a análise e compreensão do edital e seus anexos.**

**ESPECIFICAÇÃO DO EDITAL**

**ÍNDICE – PREÂMBULO**


| ITENS | DISCRIMINAÇÃO | PÁGINA |
|---|---|---|
| 01 | Retirada do edital | 03 |
| 02 | Objeto | 03 |
| 03 | Credenciamento | 03 |
| 04 | Condições para participação na licitação | 04 |
| 05 | Impugnação e esclarecimentos sobre o edital | 05 |
| 06 | Registro inicial das propostas e dos documentos de habilitação (antes da sessão de lances) | 05 |
| 07 | Sessão pública do Pregão, julgamento, negociação, aceitabilidade da proposta e análise dos documentos de habilitação | 06 |
| 08 | Habilitação | 10 |
| 09 | Resultado | 15 |
| 10 | Recursos administrativos | 15 |
| 11 | Homologação e adjudicação | 16 |
| 12 | Contrato | 16 |
| 13 | Prazo de vigência / reajuste | 16 |
| 14 | Faturamento e forma de pagamento | 17 |
| 15 | Penalidades | 17 |
| 16 | Fonte de recursos e estimativa de preços | 18 |
| 17 | Disposições gerais | 18 |


**1 – RETIRADA DO EDITAL**

1.1 – O edital contendo todas as normas, orientações, procedimentos, especificações, formulários, relação de documentos a serem apresentados, e demais informações indispensáveis à participação dos interessados na licitação, poderá ser retirado, gratuitamente, na página de Internet: www.sistemaocemg.coop.br/editais **ou** www.licitacoes-e.com.br (Nº1023061) a partir das **10h00 do dia 10/10/2023.**

**2 – OBJETO**

2.1 –**Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos, continuados, de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores da marca Atlas Schindler, com fornecimento de peças e componentes originais, incluindo assistência técnica especializada, telefone para emergência e visitas de rotina para conservação dos equipamentos, pertencentes ao Sescoop / MG**.

**3 – CREDENCIAMENTO**

3.1 – Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico as licitantes devidamente credenciadas junto ao provedor do sistema na página eletrônica www.licitacoes-e.com.br, nos termos do art. 21, incisos I e II, da Resolução nº 1990/2022.

3.2 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3 – O uso da senha de acesso é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Sescoop / MG, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

3.4 – O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.5 – O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

> 3.5.1 – Ao declarar no campo do sistema eletrônico, o licitante assume que tomou conhecimento dos documentos constantes dos anexos VI (Modelo de Declaração de Pleno Atendimento à Habilitação), V (Declarações – Exigências Legais) e VII (Modelo de Declarações – Exigências Legais de Proteção de Dados) do edital, se comprometendo a cumpri-los integralmente, não cabendo qualquer alegação futura em contrário.

3.6 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

3.7 – Caso haja divergências entre as disposições do edital e o Sistema Licitações-e, prevalecerá, sempre, as disposições do edital.

**4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4.1 – Poderão participar deste certame os interessados com objeto social compatível ao ramo pertinente ao objeto da presente licitação, que estejam legalmente estabelecidas e que satisfaçam às condições deste edital e de seus anexos.

4.2 – Não poderão participar desta licitação:

a) Empresas que se apresentarem sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) Empresas suspensas do direito de licitar ou contratar com o Sescoop;

c) Pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com sócio(s) em comum de outra empresa que esteja participando desta licitação;

d) Pessoa jurídica que estiver sob processo de falência;

e) Empresas que tenham como sócio ou administrador, dirigente ou empregado do Sescoop;

f) Empresas declaradas inidôneas com fundamento na Lei Orgânica do TCU, podendo a consulta ao enquadramento, ser realizada pela licitante mediante acesso ao portal https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0; procedimento que também será adotado pela Comissão Permanente de Licitação. A empresa que, estando no rol das inidôneas, apresentar proposta na presente licitação será excluída do certame, a qualquer momento, não importando em que fase esteja o procedimento.

## 5 – IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

5.1 – Os interessados que necessitarem de quaisquer esclarecimentos sobre o edital, documentos e outros procedimentos da licitação, bem como impugnar os termos do instrumento convocatório, poderão solicitá-los ao Sescoop / MG, por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, impreterivelmente, através do e-mail licitacoes@sistemaocemg.coop.br, mediante requerimento com identificação.

5.1.1 – Os pedidos de esclarecimentos ou impugnação deverão ser enviados no prazo estipulado no item 5.1 acima, considerando para tal o horário de funcionamento da entidade, a saber, 08h30 as 17h30 horas de segunda a sexta-feira, exceto feriados legais.

5.1.2 – O título do e-mail deverá observar o modelo a seguir: **Questionamento e/ou Esclarecimento e/ou Impugnação referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico 006/2023 (1023061).** No corpo do e-mail deverá ser expresso, além do questionamento / esclarecimento em si, os dados do licitante: Razão Social / CNPJ / Endereço / Telefone e Pessoa de Contato.

5.1.3 – É de responsabilidade do licitante, atestar que seu esclarecimento / questionamento / impugnação foi efetivamente recebido pelo Pregoeiro / Comissão Permanente de Licitação do Sescoop / MG.

5.1.4 – Não será prestado nenhum esclarecimento, nem sanadas quaisquer dúvidas, cuja interpelação do licitante seja efetuada por telefone, ou mediante visita pessoal ao Sescoop / MG.

5.1.5 – Os pedidos de esclarecimentos / questionamentos / impugnações encaminhadas intempestivamente ou que não atendam ao disposto acima, serão desconsiderados pelo Pregoeiro / Comissão Permanente de Licitação, não sendo passíveis de resposta.

5.1.6 – Não sendo apresentadas solicitações de esclarecimentos / questionamentos/ impugnações dentro do prazo indicado no item 5.1 supra, pressupõe-se que os elementos aqui fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo, portanto, aos licitantes, direito a qualquer reclamação posterior.

5.1.7 – Os adendos, esclarecimentos, prorrogações, retificações e/ou respostas de impugnações deste edital, serão publicados / disponibilizados aos interessados via Internet, no Portal do Sistema Ocemg, pelos endereços https://sistemaocemg.coop.br/editais/ e www.licitacoes-e.com.br, no link correspondente a este edital.

5.1.8 – É responsabilidade **EXCLUSIVA** de cada licitante visitar diariamente os sítios acima indicados e verificar se o edital de seu interesse foi objeto de adendos, esclarecimentos, respostas aos questionamentos, prorrogações, retificações e/ou impugnações, não cabendo qualquer responsabilidade ao Sescoop / MG, caso o licitante deixe de fazê-lo.

5.1.9 – Os esclarecimentos e os aditamentos divulgados passarão a fazer parte integrante do edital da licitação.

## 6 – REGISTRO INICIAL DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ANTES DA SESSÃO DE LANCES)

6.1 – O licitante deverá registrar sua proposta comercial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Banco do Brasil, disponível em www.licitacoes-e.com.br, **com descrição do objeto e do preço global ofertado**, até a data e o horário agendados para o acolhimento da proposta, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de proposta e documentos de habilitação, ficando certo e

esclarecido que o envio da proposta por si só, implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6.2 – A proposta eletrônica registrada no sistema **não deverá conter qualquer elemento que permita a identificação da licitante, como timbre, nome fantasia, razão social, número de CNPJ, endereço ou assinatura etc., sob pena de desclassificação**, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

6.3 – O licitante deverá registrar, de forma expressa no sistema eletrônico, **a descrição do objeto e o valor global do lote único**, incluindo todos os impostos, taxas, mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros encargos necessários ao cumprimento total da obrigação, ficando certo e esclarecido que o Sescoop / MG não se responsabilizará por quaisquer ônus ou despesas adicionais.

6.4 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

6.4.1 – A Declaração falsa relativa ao Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Proposta sujeitará os licitantes às sanções previstas no item 15 do edital e nos artigos 31 e 32 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop.

6.5 – **A licitante deverá encaminhar (anexar) proposta sem identificação, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital,** exclusivamente por meio de campo próprio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para acolhimento das propostas.

6.5.1 – Até o prazo para o encerramento do acolhimento das propostas, as licitantes poderão retirar ou substituir os documentos anteriormente apresentados.

6.5.2 – O sistema eletrônico resguardará o sigilo da proposta comercial e dos documentos de habilitação, não sendo possível a identificação da licitante pelo Pregoeiro ou demais empresas licitantes participantes.

6.6 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes do término da etapa de lances, **importará a desclassificação da proposta**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.7 – A documentação de habilitação da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, após o encerramento da etapa de lances, somente será disponibilizada para avaliação do Pregoeiro **após o encerramento da fase de disputa**.

## 7 – SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO, JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO, ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – O critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas as especificações constantes deste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as especificações do anexo I deste edital.

7.2 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.3 – Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.4 – Aberta a **disputa de preços**, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.5 – O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.6 – Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.7 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.8 – Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.9 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitacoes-e.com.br.

7.11 – Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

> 7.11.1 – Modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, ou seja, hipótese em que os licitantes deverão apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações. Portanto, alertamos aos licitantes que **é necessário anexar previamente a proposta e os documentos de habilitação**, exclusivamente por meio de campo próprio do sistema, após o registro de sua proposta na plataforma do licitações-e.

7.12 – A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13 – Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez) por cento superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14 – Não havendo, pelo menos, 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.15 – Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.16 – Não havendo lance final fechado e classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até no máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observando-se, após, o item anterior.

7.17 – Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender as exigências de habilitação.

7.18 – O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R$ 100,00 (cem reais),** tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.19 – O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

7.19.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.20 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.21 – **A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar, **no prazo a ser indicado pelo Pregoeiro, sendo garantido o prazo mínimo de 02 (duas) horas**, contadas da solicitação do Pregoeiro, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente acompanhada dos documentos exigidos no item 7.22 abaixo, devendo o envio ocorrer, por meio de uma das seguintes opções:

a) Preferencialmente, por meio do Licitações-e, no acesso identificado, sendo anexadas (cópias digitalizadas) ao sistema; ou

b) Para o e-mail licitacoes@sistemaocemg.coop.br.

7.21.1 – O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.21.2 – De acordo com o Art. 3º da Resolução nº 1990/2022-Sescoop, a licitação não será sigilosa, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura. Dessa forma, a documentação enviada pelos licitantes convocados pelo Pregoeiro será disponibilizada para vistas dos interessados no Portal Institucional do Sistema Ocemg, disponível em www.sistemaocemg.coop.br/editais.

7.22 – A proposta comercial da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, **após o encerramento da etapa de lances**, deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, observando o modelo constante do anexo II (Modelo de Carta Proposta) deste edital, digitada em uma via, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente assinada (de próprio punho ou de forma eletrônica) na última folha e rubricada nas demais folhas e anexos pelo representante legal / procurador, sem rasuras e emendas, entrelinhas ou ressalvas, atendendo, na forma e conteúdo, às condições fixadas neste Pregão, em especial:

a) Indicação da razão social, CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal (se houver), endereço completo da empresa, telefone, pessoa de contato, e-mail e **dados bancários (nº da agência, nº da conta corrente e nome do banco)**;

b) Indicação dos **preço mensal e global**, para o período de 12 (doze) meses, cotados em Reais e expressos em até 02 (duas) casas decimais, incluindo todos os tributos, taxas, transportes de qualquer natureza, mão de obra qualificada e treinada, peças, equipamentos, instalações, ferramentas, despesas com alimentação e deslocamentos, materiais de consumo (químicos e afins, de limpeza, dentre outros),

seguros de responsabilidade civil e acidentes de trabalho, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros encargos necessários ao cumprimento total da obrigação, ficando certo e esclarecido que o Sescoop / MG não se responsabilizará por quaisquer ônus ou despesas adicionais;

b.1) Em nenhuma hipótese o Sescoop / MG concederá reajustes de preços em razão de variação cambial. A licitante deverá, obrigatoriamente, prever e adotar as medidas de cautela para que eventuais variações na moeda estrangeira não impliquem em cancelamento da contratação ou solicitação de reajuste de preços.

c) Termo de Vistoria e Comparecimento devidamente assinado pelas partes, conforme modelo constante do anexo III deste edital OU Declaração de Renúncia à Visita Técnica, devidamente assinada pela empresa licitante, conforme modelo constante do anexo IV do edital.

7.23 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data do encerramento da fase de lances deste Pregão, sem convocação para a execução dos serviços, fica a licitante vencedora liberada do compromisso assumido.

7.24 – O Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto à sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto. A aceitabilidade da proposta de preços classificada em primeiro lugar estará condicionada ao cumprimento dos requisitos elencados no item 7.22 deste edital.

7.24.1 – O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Sescoop / MG ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão, podendo, para tanto, suspender a sessão pública, agendando nova data a ser comunicada via Chat do sistema eletrônico.

7.25 – Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atendam as condições contidas neste edital;

b) Apresentem preços com valores nulos ou zeros, simbólicos, inexequíveis, irrisórios ou incompatíveis com os preços praticados no mercado;

b.1) Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado para o objeto deste **Pregão Eletrônico**.

c) Apresentem cotação parcial e/ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes;

d) Não sejam feitas em moeda nacional;

e) Apresentem diferentes opções de preço para o mesmo item/serviço;

f) Deixem de atender às solicitações da Comissão ou da área técnica competente, quando da realização de diligência;

g) Deixem de assinar o contrato em até 03 (três) dias úteis, conforme item 15 do edital.

7.25.1 – Não se considerará como critério de avaliação das propostas, qualquer oferta de vantagem não prevista nesse edital, sem prejuízo de a licitante poder colocar à disposição do Sescoop / MG, outros serviços e facilidades pertinentes a sua atividade-fim e que não importarão em qualquer remuneração / contraprestação por parte do Sescoop / MG.

7.26 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, a juízo exclusivo do Pregoeiro, puder ser sanável, sem a quebra de igualdade de tratamento oferecida a todos as licitantes.

7.27 – Não se desclassificarão as propostas pela simples ocorrência de vício que, a juízo exclusivo da Comissão, puder ser sanável, sem a quebra de igualdade de tratamento oferecida a todos os licitantes.

7.28 – Durante o prazo de julgamento, o Sescoop / MG poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo ainda solicitar de seus órgãos internos, pareceres técnicos para apoio de sua decisão. A realização da diligência é uma prerrogativa exclusiva do Sescoop / MG, que poderá fazer uso das suas atribuições caso entenda que o erro, omissão, obscuridade ou dubiedade da proposta comercial e habilitação enquadra-se nos aspectos meramente formais.

7.29 – Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas, promovendo a classificação definitiva das propostas em ordem crescente de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.30 – Análise da documentação de habilitação indicada no item 8 abaixo, apenas da empresa, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

7.31 – Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá com a análise da documentação de habilitação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

7.32 – Proclamação da empresa vencedora do certame pelo critério de Menor Preço Global.

7.33 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, conforme previsto no item 10 do edital.

7.34 – Encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para adjudicação e homologação do certame, conforme previsto no item 11 do edital.

## 8 – HABILITAÇÃO

8.1 – Para habilitação nesta licitação, serão exigidos os seguintes documentos:

### I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social ou Cadastro de Empresário Individual ou Inscrição de Empresário (Art. 967 da Lei 10.406/02), todos em vigor e obrigatoriamente acompanhados de suas respectivas alterações, caso ocorridas, bem como devidamente registrados em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por ações, acompanhados de documentos da eleição de seus atuais administradores;

a.1) Nos casos em que o ato constitutivo, estatuto ou contrato social tenham sido consolidados, deverão ser apresentadas a consolidação e alterações posteriores, caso ocorridas;

a.2) Não será aceito Extrato do Contrato Social (Certidão de breve relato ou simplificada).

b) Cédula de identidade do representante legal.

**II – REGULARIDADE FISCAL**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos – CND, mobiliária **ou** plena), expedida na sede ou domicílio da licitante;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários ou documento afim), expedida na sede ou domicílio da licitante;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

**III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) No mínimo, **02 (DOIS) ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, exceto pelo Sescoop / MG, comprovando ter a **EMPRESA LICITANTE** prestado, com qualidade satisfatória, serviços compatíveis com o objeto da licitação, conforme modelo constante do anexo V deste edital;

a.1) Serão considerados compatíveis os atestados que comprovarem que a empresa já tenha prestado serviços de manutenção de elevador, pelo período mínimo de 6 (seis) meses;

a.2) O Atestado deverá ser emitido em papel timbrado da empresa emitente, contendo, obrigatoriamente, sob pena de ser desconsiderado como item de análise, as informações sobre os serviços prestados, conforme abaixo:

a.2.1) Razão Social da empresa emitente do Atestado, contendo endereço, CNPJ, telefone e pessoa de contato para confirmação das informações;

a.2.2) Descrição dos serviços realizados;

a.2.3) Período de prestação dos serviços;

a.2.4) Demais informações pertinentes para a perfeita análise do Pregoeiro / Comissão.

a.3) A licitante será inabilitada na hipótese de não demonstrar estar capacitada à execução dos serviços;

a.4) O não atendimento à capacidade técnica e produtiva implicará na inabilitação da respectiva licitante, sendo convocada a segunda colocada repetindo o procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda as condições do edital;

a.5) Para fins de ratificação das informações contidas nos referidos Atestados, a Comissão poderá exigir, a título de diligência, cópias das notas fiscais e/ou contratos/pedidos referentes aos serviços descritos nos atestados;

a.6) O Sescoop / MG poderá efetuar diligência à instalação (sede) do licitante para verificar a capacidade técnica e produtiva.

b) No mínimo, **02 (DOIS) ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, exceto pelo Sescoop / MG, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, comprovando ter o **RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT) INDICADO** prestado, com qualidade satisfatória, serviços compatíveis com o objeto da licitação, atendendo aos mesmos critérios de compatibilidade indicado na alínea "a.1" supra;

c) **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica,** expedida pelo CREA, em que figure o Responsável Técnico indicado pela licitante;

c.1) Para o caso em que o Responsável Técnico indicada pelo licitante não figure na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, deverá ser apresentada, referente a esse profissional, a **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física** expedida pelo CREA.

d) Comprovação de a licitante possuir, profissional de nível superior **(Formação em Engenharia Mecânica)**, **detentor de responsabilidade técnica suficiente e adequada para a execução do objeto da presente licitação**. O vínculo do RT com a licitante poderá ser comprovado por um dos seguintes meios:

d.1) Instrumento de constituição da empresa, já exigido no item 8.1, inciso I, alínea "a" acima, caso o Responsável Técnico seja sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante; ou

d.2) Cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social **OU** da ficha de registro do empregado; ou

d.3) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços, em vigor, firmado entre o Responsável Técnico e a empresa licitante, caso o primeiro preste para o segundo, serviços como profissional autônomo;

**d.4) O Responsável Técnico indicado para acompanhamento da prestação dos serviços poderá ser substituído no decorrer da prestação dos serviços,** desde que, devidamente comprovado, que será substituído por outro profissional, com no mínimo as mesmas qualificações, a ser aprovado previamente pelo Sescoop / MG**, mediante apresentação da mesma documentação exigida nas alíneas "b", "c" e "d" acima;**

d.5) Caso o RT se enquadre nas situações indicadas nas alíneas "d.2" ou "d.3" acima, os documentos, caso não apresentados junto com a documentação de habilitação, poderão ser apresentados pela empresa após ela se declarada vencedora da licitação, antes de realizada a homologação do certame.

**IV – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, expedida pelo **distribuidor da sede da licitante** com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias de antecedência da realização da sessão pública;

b) Comprovação de possuir **CAPITAL SOCIAL** correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor global final ofertado para o período de 12 (doze) meses, sendo esta condição aferida mediante análise do Balanço Patrimonial exigido na alínea "c" abaixo, sendo inabilitado o licitante que não atender à esta exigência;

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, por meio do cálculo de índices contábeis abaixo previstos, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

c.1) Serão considerados como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

c.1.1) As Empresas constituídas como **Sociedades Anônimas**, regidas pela lei 6.404/76 e suas alterações:

c.1.1.1) Publicados em Diário Oficial; ou

c.1.1.2) Publicados em jornal de grande circulação; ou

c.1.1.3) Por fotocópia simples, devidamente registrados / autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c.1.2) Com relação às **demais formas societárias**, estas deverão apresentar fotocópia legível, não sendo necessária a autenticação em cartório de notas, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente acompanhados dos respectivos termos de abertura e de encerramento autenticados / registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em órgão equivalente, ressalvado o disposto abaixo:

c.1.2.1) Para as empresas, que já se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para emissão dos livros e documentos que integram a escrituração contábil, ficam dispensadas da exigência de autenticação / registro dos referidos documentos na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, conforme regulamenta o Decreto 8.683, de 25/02/2016. Para essas empresas, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados por relatório **gerado / emitido** no próprio Sistema Público de Escrituração Digital, devidamente acompanhados do recibo de entrega e termos de abertura e encerramento, todos **emitidos / gerados** pelo SPED.

c.1.3) Para as **Sociedades recém-constituídas**, ou seja, criadas no exercício em curso mediante apresentação de fotocópia legível, não sendo necessária a autenticação em cartório de notas, do Balanço de Abertura, devidamente registrado / autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em órgão equivalente;

c.1.4) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ter um contador ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, como responsável pela elaboração dos citados documentos.

c.2) O licitante, independentemente da forma de constituição, **poderá** apresentar / relacionar, em documento separado, os valores dos grupos abaixo discriminados:

- Ativo Circulante;
- Realizável à Longo Prazo*;
- Ativo Total;
- Passivo Circulante; e
- Passivo Não Circulante.

***Subgrupo do Ativo Não Circulante**: para apuração dos índices contábeis, **não será aceito**, para efeito de cálculo, relacionar o total do Ativo Não Circulante como correspondente ao Realizável à Longo Prazo.

**c.3) Índices contábeis a serem avaliados:**

- **Índice de Liquidez Corrente – ILC** (igual ou superior a 1,00)

ILC = AC / PC

Onde:
AC – Ativo Circulante
PC – Passivo Circulante

- **Índice de Liquidez Geral – ILG** (igual ou superior a 1,00)

ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC)

Onde:

AC – Ativo Circulante
RLP – Realizável a Longo Prazo
PC – Passivo Circulante
PNC – Passivo Não Circulante

- **Índice de Solvência Geral – ISG** (igual ou superior a 1,00)

ISG = AT / (PC + PNC)

Onde:

AT – Ativo Total
PC – Passivo Circulante
PNC – Passivo Não Circulante

8.2 – Os documentos deverão ser fornecidos, em 01 (uma) via de cada, em plena validade, em original ou extraídos da Internet ou cópia simples, **NÃO** podendo ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

8.3 – Os documentos/certidões exigidos para habilitação deverão ter validade na data de abertura da sessão pública no sistema eletrônico ***licitações-e***. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos/certidões apresentados, o **Sescoop / MG** aceitará como **válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores a data de realização da Licitação.**

8.4 – Caso quaisquer documentos relacionados no item 8 deixem de ser apresentados ou sejam apresentados com prazo de validade vencido, **poderá** o Pregoeiro / Comissão Permanente de Licitação, em observância aos princípios da competitividade, economicidade e razoabilidade, determinar prazo para que eles sejam apresentados e entregues, sob pena de inabilitação.

8.4.1 – Caso algum documento possa ser consultado, validado ou ainda extraído da internet, é prerrogativa do Pregoeiro e da Comissão Permanente de Licitação consultar os sites oficiais responsáveis pela emissão dos documentos, verificando se a licitante está regular no dia da abertura da sessão/licitação, mesmo que a documentação anexada no sistema eletrônico esteja vencida ou não tenha sido apresentada.

8.4.2 – A juntada posterior de documentos deverá comprovar situação pré-existente, ou seja, até a data da realização da sessão.

8.4.3 – O Sescoop / MG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação.

8.5 – A apresentação de certidões positivas, com efeitos de negativa, supre a exigência editalícia, não acarretando a inabilitação da licitante.

8.6 – Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados mediante publicação em órgãos da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópias simples, **não sendo necessária a autenticação deles.**

8.7 – Se a unidade da licitante participante do certame for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8 – Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**9 – RESULTADO**

9.1 – Se a proposta de preços não for aceitável, ou se o licitante **não atender às exigências de habilitação**, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

9.2 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

**10 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1 – O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado, imediata e motivadamente e, por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 01 (uma) hora corrida após a declaração do vencedor, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

10.2 – O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que começará a fluir, a contar da ciência da interposição do recurso.

10.3 – As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviadas **exclusivamente** para o e- mail: licitacoes@sistemaocemg.coop.br.

10.3.1 O recurso deverá ser dirigido ao Superintendente do Sescoop / MG, por intermédio do Pregoeiro / Comissão Permanente de Licitação, nos dias e horários de funcionamento da entidade, a saber, até às 17h30, de segunda a sexta feira, exceto feriados legais.

10.3.2 Eventuais recursos poderão ser respondidos/contrarrazoados pelos licitantes interessados, em prazo idêntico para a interposição do recurso, 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da interposição do recurso, cujo procedimento observará o estabelecido no item 10.3.

10.4 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela autoridade competente à vencedora.

10.5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 – Os recursos administrativos terão efeito suspensivo e serão julgados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição, pelo Superintendente do Sescoop / MG ou por quem este delegar competência, em conformidade com o Artigo 23 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop.

**11 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

11.1 – Após comunicação do resultado, caso não tenha sido interposto recurso ou se já decididos os porventura interpostos, o Pregoeiro remeterá o processo à Superintendência do Sescoop / MG para homologação e autorização de adjudicação do objeto à licitante vencedora.

11.2 – A Superintendência do Sescoop / MG poderá cancelar a presente licitação, antes de emitido o Contrato, por motivo justificado, conforme previsto no Artigo 57, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop.

**12 – CONTRATO**

12.1 – Tão logo seja homologada a decisão, o Sescoop / MG encaminhará e-mail à licitante vencedora disponibilizando acesso a sua plataforma eletrônica de gestão de documentos online, denominada Vertsign, para assinatura do Contrato que deverá ser atendido em todos os seus termos pelo proponente.

12.2 – A licitante vencedora terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para assinatura, via link de acesso ao documento.

> 12.2.1 – A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar à licitante vencedora a perda do direito à execução dos serviços, bem como as penalidades previstas no item 15 abaixo.
>
> 12.2.2 – O Sescoop / MG terá a prerrogativa de notificar a licitante vencedora para que compareça na Rua Ceará, nº 771, Bairro Santa Efigênia em Belo Horizonte/MG, para assinatura do contrato de forma física e no mesmo prazo de 03 (três) dias úteis, se assim preferir ou por quaisquer inconsistências nos meios digitais que impossibilite o envio por e-mail do contrato para assinatura eletrônica.

**13 – PRAZO DE VIGÊNCIA / REAJUSTE**

13.1 – O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, **se do interesse das partes**, mediante elaboração de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

13.2 – Os preços ofertados pela empresa contratada serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência contratual. Ocorrendo prorrogação, os capitais segurados e respectivos prêmios poderão ser corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, se houver manifestação expressa e concordância entre as partes nesse sentido.

**14 – FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO**

14.1 – O faturamento deverá ser realizado mensalmente, após a prestação dos serviços e o pagamento será efetuado no prazo máximo de 28 (vinte oito) dias corridos, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura pela empresa contratada, acompanhada de relatório dos serviços prestados, devidamente aprovada pela Gerência de Licitações e Compras do Sescoop / MG, sem prejuízo de eventuais multas por atraso.

14.1.1 – A nota fiscal / fatura deverá ser encaminhada para o e-mail notasfiscais@sistemaocemg.coop.br contendo os dados bancários para pagamento, que será realizado preferencialmente via depósito em conta.

14.1.2 – No caso de emissão de Nota Fiscal na forma “eletrônica”, a empresa contratada fica obrigada a enviar juntamente com o documento o arquivo eletrônico denominado “XML” para fins de conferência e fechamento junto a receita estadual. A Nota Fiscal ficará retida para pagamento, até o envio do presente arquivo.

14.1.3 – Não será aceita Nota Fiscal / Fatura emitida entre o dia 21 e 31 de determinado mês. A ocorrência de tal fato implicará na devolução sumária, ficando a empresa contratada obrigada a substituir o documento.

14.1.4 – O Sescoop / MG poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos deste Pregão.

14.1.5 – No caso de incorreção na Nota Fiscal, esta será restituída à empresa contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do documento fiscal, não respondendo o Sescoop / MG por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

14.1.6 – O Sescoop / MG fará a retenção dos impostos de acordo com a legislação vigente, caso aplicável.

14.1.7 – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN): de acordo com a Legislação, as Microempresas ou as Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo Simples Nacional, que não informar a alíquota de retenção no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento).

14.2 – A aceitação dos serviços não exime a empresa contratada da responsabilidade quanto à qualidade dos mesmos e não invalida qualquer reclamação posterior do Sescoop / MG.

14.3 – A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela empresa contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado no processo licitatório, não se admitindo Nota Fiscal / Fatura emitida com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz da empresa contratada.

14.4 – Salvo autorização expressa e por escrito do Sescoop / MG, é vedado à empresa contratada, seja por qual motivo for, o desconto ou negociação de duplicatas, faturas e afins em instituições financeiras, relativamente a parcelas de pagamento vinculadas à execução dos serviços do objeto deste edital / Contrato.

**15 – PENALIDADES**

15.1 – A prática de atos ilícitos, em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições do edital, implicarão na aplicação das penalidades previstas nos artigos 31 e 32 do

Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, garantida a defesa prévia.

15.2 – A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto da licitação, pela empresa contratada, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo delas, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

a) Será cobrada multa por atraso na execução dos serviços e/ou fornecimento de peças, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia, referente a parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

a) Advertência;

b) Cancelamento do contrato;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Sescoop, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.3 – Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor da nota fiscal/fatura ou dos créditos a que a empresa contratada fizer "jus", no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria do Sescoop / MG, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.4 – Para aplicação das penalidades aqui previstas, com exceção à multa indicada na alínea "a" do item 15.2 supra, que será aplicada de maneira automática, a empresa contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

15.5 – As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como o cancelamento previsto na alínea "c" do item 15.2 acima.

**16 – FONTE DE RECURSOS E ESTIMATIVA DE PREÇOS**

16.1 – As despesas inerentes à execução do objeto da presente licitação correrão por conta de recursos próprios do Sescoop / MG, consignados também em seu orçamento.

16.2 – A estimativa da licitação faz parte da fase interna do processo licitatório, sendo obtida através de pesquisa de mercado realizada pelo Sescoop /MG devendo ser utilizada para verificação e aceitabilidade das propostas apresentadas.

> 16.2.1 – As propostas com preços manifestamente inexequíveis ou excessivamente altos, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os preços praticados no mercado, serão desclassificadas após avaliação da Comissão Permanente de Licitação.

**17 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 – Fica assegurado ao Sescoop / MG o direito de alterar as condições deste edital de acordo com seu interesse, desde que seja feita divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar, substancialmente, a formulação das propostas.

17.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto

quando for explicitamente disposto em contrário. Para fins deste item, esclarecemos que os prazos somente se iniciam e vencem em dia funcionamento do Sescoop / MG.

17.3 – As licitantes são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e veracidade das informações dos documentos apresentados.

17.4 – Os casos omissos desta licitação serão resolvidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio do Sescoop / MG, com aplicação do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop.

17.5 – O Sescoop / MG poderá introduzir acréscimos que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme lhe faculta o artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop, mediante elaboração e assinatura de termo aditivo.

17.6 – **É altamente recomendável**, porém facultado à licitante, visitar o local de execução dos serviços, através de profissional devidamente qualificado **(Profissional com formação técnica ou superior na área de Engenharia** / **Arquitetura)**, após exame e estudo de toda a documentação constante deste edital, a fim de conhecer as condições locais, as características, as facilidades e os recursos existentes, especialmente quanto aos materiais e acessórios a serem empregados e demais informações necessárias à elaboração de sua proposta, e ainda, de modo a se evitarem precificações equivocadas para os custos demandantes do objeto da contratação.

> 17.6.1 – Os interessados deverão agendar previamente a visita com a Gerência Administrativa – GERAD através do telefone (31) 3025-7060 ou pelo e-mail administrativa@sistemaocemg.coop.br Setor responsável por assinar o Termo de Vistoria e Comparecimento, conforme modelo constante do anexo III deste edital.
>
> 17.6.2 – Alegações relacionadas com quaisquer dos fatores citados no item 17.6 acima não serão consideradas como razão válida para qualquer reclamação após a adjudicação do objeto.

17.7 – O Sescoop / MG poderá cancelar ou revogar a presente licitação por qualquer motivo justificável, desde que tal medida seja adotada antes de emitido o contrato, não cabendo às licitantes qualquer direito de reivindicação, indenização ou contestação, ficando certo e esclarecido que o cancelamento ou a revogação encontram-se no âmbito do poder discricionário da Entidade promotora da licitação.

17.8 – Fica certo e esclarecido que o Sescoop / MG é pessoa jurídica de **direito privado**, sendo vedado seu enquadramento como órgão público.

17.9 – Encontra-se disponível para acesso das licitantes, em sistemaocemg.coop.br-portal-de-privacidade-politica-de-privacidade-sescoop-mg.pdf, a Política de Proteção de Dados Pessoais do Sescoop / MG.

17.10 – O Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação e da relação jurídica dela decorrente.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2023.

Adalgisa Cardoso Silva
Pregoeira

Robert Martins Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Autoridade Competente

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1. OBJETO:

1.1 – **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos, continuados, de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores da marca Atlas Schindler, com fornecimento de peças e componentes originais, incluindo assistência técnica especializada, telefone para emergência e visitas de rotina para conservação dos equipamentos, pertencentes ao Sescoop / MG.**

| Elevador | Marca | Número | Tipo de uso | Capacidade | Paradas |
|---|---|---|---|---|---|
| **01 und** | Atlas Schindler | EEL 1477370 | Comercial | Oito passageiros, ou 600 kg | 07 (sete) |
| **01 und** | Atlas Schindler | EEL 1477380 | Comercial | Oito passageiros, ou 600 kg | 07 (sete) |

## 2. JUSTIFICATIVA:

2.1 – A execução do serviço objeto desta licitação atenderá às necessidades técnicas e especializadas, continuadas, de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e componentes originais, dos elevadores, conforme Termo de Referência. Manter adequadamente, preventiva e corretivamente, ao menor custo possível, os elevadores instalados no edifício do Sescoop / MG de forma que não haja interrupção no funcionamento normal dos elevadores, senão aquelas previamente programadas e necessárias para execução do próprio serviço de manutenção. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de forma indireta e contínua.

2.2 – Justifica-se esta contratação, considerando que não existe no quadro de funcionários do Sescoop / MG profissional com atribuições e competência para desempenho desta atividade. A manutenção adequada reverte-se em economicidade, eficiência operacional e segurança dos empregados, terceirizados, fornecedores, público em geral e dos materiais transportados. O serviço classifica-se como continuado, tendo em vista que a paralisação do funcionamento dos elevadores acarreta prejuízos ao andamento das atividades haja vista que compromete a acessibilidade dos usuários para acessar os 07 andares do edifício.

2.3 – A manutenção em referência é de extrema importância, tendo em vista que diminui a depreciação dos equipamentos, mantendo-o sempre em funcionamento com a qualidade esperada e principalmente para atendimento aos chamados de urgência, tais como: parada repentina dos elevadores, liberação de usuários presos em caso de defeito e falta de energia.

## 3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 – A execução do serviço atenderá às necessidades de serviços técnicos e especializados, continuados, de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e componentes originais, dos elevadores. A empresa contratada deverá executar os serviços descritos, sem ônus adicional para o Sescoop / MG, na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais para equipamentos Atlas Schindler, bem como o fornecimento, substituição ou reparos de componentes, partes e peças originais, que sofrerem desgaste natural ou que forem danificadas pela empresa contratada, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas; limitador de velocidade; painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contatores, microprocessador, módulo de potência; cabos de aço e cabos elétricos; aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes; polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária; limites, para-choques, guias, fixadores e tensores;

armação de contrapeso e cabina, coxins; freio de segurança; carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas.

3.2 – Manter adequadamente, preventiva e corretivamente, ao menor custo possível, os elevadores instalados no edifício do Sescoop / MG de forma que não haja interrupção no funcionamento normal dos elevadores, senão aquelas previamente programadas e necessárias para execução do próprio serviço de manutenção.

3.4 – Constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa contratada e o Sescoop / MG, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços serão executados no Sescoop / MG, localizado na Rua Ceará, nº 771, bairro Santa Efigênia, CEP 30150-311, em Belo Horizonte - MG.

4.2 – A empresa contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

4.3 – Os equipamentos estão instalados no endereço acima indicado, devendo ser efetuados todos os testes de funcionamento de forma a garantir seu desempenho conforme as especificações.

4.4 – Os serviços a serem prestados pela empresa contratada, referem-se à manutenção preventiva, que deverá ser realizada mensalmente ou por chamado quando se tratar de corretiva emergencial, abrangendo todos os serviços necessários para a perfeita manutenção dos elevadores, mediante ações e inspeções regulares, acompanhamento, lubrificação, ajustes, testes etc. dos elevadores, conforme relação dos equipamentos já existentes e em funcionamento.

4.5 – A execução dos serviços de manutenção preventiva deverá ser realizada em dias úteis, em horário comercial, a saber, 08h30 as 17h00. A execução dos serviços de manutenção Corretiva ou Emergencial deverão ser realizadas de acordo com a necessidade do Sescoop / MG ou grau de emergência, independente de horário ou dias úteis.

4.6 – A manutenção preventiva objeto desta licitação deverá atender rigorosamente às recomendações técnicas de manutenção preventiva do fabricante, objetivando uma melhor conservação e preservação das características, integridade física e rendimento dos equipamentos elétricos, eletrônicos e mecânicos dos elevadores.

4.7 – Compreende um serviço planejado destinado à conservação dos equipamentos em condições normais de operação, na qual se incluem testes, limpeza, lubrificação, ajustes, bem como a indicação de necessidade de substituição das peças gastas pelo uso, que não admitam novos ajustes ou que estejam com o limite de uso recomendado em vias de expirar.

4.8 – A prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, emergencial com fornecimento de peças e componentes será acobertada pelo valor mensal ofertado.

4.9 – A manutenção preventiva será realizada no local onde estão instalados os elevadores para a prestação dos serviços específicos relativos a este tipo de manutenção, constando obrigatoriamente de visita mensal que incluirá os seguintes procedimentos mínimos:

a) Verificar a normalidade do funcionamento dos elevadores; efetuar a manutenção preventiva da Casa de Máquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, bem como nos: relês, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho; redutor, polia, rolamentos, mancais e freios da máquina de tração, coletor, escovas, rolamentos e mancais do motor e gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor; fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contra peso, para-choque, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas, cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, lubrificação de componentes, realizar testes de segurança recomendados pela legislação vigente e pelo fabricante e realização dos demais procedimentos sempre que necessário para proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico dos equipamentos.

## 5. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

5.1 – Compreende a correção de falhas nos equipamentos, bem como a substituição de peças defeituosas e consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato, sempre que solicitado, sem ônus para o Sescoop / MG.

5.2 – A empresa contratada deverá enviar relatório formalizado, informando o defeito identificado e quais as soluções apontadas, inclusive com relação a aquisição de peças e acessórios.

5.3 – Os chamados para manutenção corretiva deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado e o problema solucionado em até 48 (quarenta e oito) horas. No caso de substituição de peças, cujo prazo ultrapasse o previsto, a empresa contratada deverá se pronunciar formalmente informando qual será o prazo para conclusão.

**5.4 – No caso de paralisação do(s) elevado(es) com pessoa(s) retida(s) no(s) mesmo(s), o chamado será considerado como "emergencial" e deverá ser atendido em no máximo 01 (uma) hora após sua abertura.**

5.5 – Local da manutenção corretiva: preferencialmente nas dependências do Sescoop / MG, a não ser que se faça necessário à remoção de alguma peça ou acessório, isto quando o período de conserto for superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar da retirada da peça do seu local de instalação.

## 6. DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS:

6.1 – A empresa contratada deverá executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade, subcontratação ou associação com outrem, total ou parcial, não admitidas ainda à fusão, cisão ou incorporação, salvo as situações previamente aceitas pelo Sescoop / MG, ao seu critério, objetivando a melhor administração do contrato.

6.2 – O serviço destina-se a manter adequadamente, preventiva e corretivamente, os elevadores instalados no Sescoop / MG de forma que não haja interrupção no funcionamento normal do elevador, senão aquelas previamente programadas e necessárias para execução do próprio serviço de manutenção.

6.3 – Na primeira semana de cada mês deverá a empresa contratada realizar inspeção/manutenção mensal de caráter preventivo, independentemente de solicitação do Sescoop / MG, encaminhando posteriormente relatório de diagnóstico mensal dos serviços executados, peças ou componentes substituídos e quaisquer outras informações pertinentes sobre a manutenção e estado de conservação

dos 02 (dois) elevadores. A manutenção preventiva destina-se a reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos, falhas ou irregularidades dos elevadores e componentes neles instalados conforme abaixo determinado, a saber:

6.3.1 – Mensalmente (conservação de rotina):

a) Verificar Painel de Operações e indicador;

b) Limpar portas e contato de emergência;

c) Verificar limites inferiores;

d) Verificar iluminação e sub-teto;

e) Verificar, limpar e lubrificar polias, guias, cabos e correntes de compensação;

f) Verificar painéis de acabamento, frisos e polia de desvio;

g) Limpar portas e soleiras;

h) Verificar suportes, sinalizadores, limite de redução e descida;

i) Verificar e limpar aparelho de segurança;

j) Verificar, limpar e lubrificar porta de pavimento e fecho eletromecânico, promovendo os ajustes necessários;

k) Verificar máquinas;

l) Verificar limites superiores;

m) Verificar botoeiras e indicadores;

n) Verificar, limpar e lubrificar reguladores de velocidade;

o) Limpar fundo do poço;

p) Verificar e limpar quadro de comando;

q) Verificar, limpar e lubrificar o parador da porta;

r) Verificar, limpar e lubrificar freio e contato;

s) Verificar, limpar e lubrificar corrediças inferiores;

t) Verificar, limpar e lubrificar polia tensora;

u) Limpar teto/estrutura;

v) Verificar, limpar e lubrificar o ventilador da cabine.

6.3.2 – Trimestralmente:

a) Verificar proteção e conexões no painel de força;

b) Verificar deslize do contrapeso;

c) Verificar aceleração, desaceleração e nivelamento;

d) Verificar motor de indução;

e) Verificar fiações.

6.3.3 – Efetuar a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação do(s) equipamentos e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como:

6.3.3.1 – Casa de Máquinas:

a) Máquina: Coroa e sem fim, rolamento de escova e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolação e lubrificantes;

b) Motor: Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamento, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolação e lubrificantes;

c) Gerador: Bobinas de campo e interpolo, conectores, armaduras, coletor, buchas, rolamentos, escova, calços de isolação e lubrificantes;

d) Freio: Lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem;

e) Controle/Seletor: Chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relês de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores;

f) Hidráulica: Bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central oleodinâmica, êmbolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas;

g) Plataforma: fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança.

6.3.3.2 – No Poço e Passadiço (caixa):

a) Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, corrediças das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensor, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, para-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine.

6.4 – O relatório de diagnóstico mensal deverá ser encaminhado via correio eletrônico (e-mail) logo após a inspeção/manutenção mensal e posteriormente, de maneira formal e assinado pelo responsável técnico da empresa contratada, em anexo à nota fiscal/fatura do mês em referência.

6.5 – Ações complementares à manutenção preventiva, deverão ser realizadas sempre que necessário, ou quando recomendada e/ou solicitada pelo Sescoop / MG. Tratando-se de deficiências imprevisíveis, deverão ser realizados os consertos no equipamento, repondo-lhes as perfeitas condições de uso, de acordo com as especificações técnicas recomendadas pelo fabricante, com peças originais e genuínas, com prazo mínimo de garantia de 06 (seis) meses.

6.6 – Conjunto de ações desenvolvidas sobre o sistema e equipamento, mediante programação, efetuadas dentro de uma periodicidade, com vistas a mantê-lo em pleno funcionamento.

6.7 – Realização de revisão, limpeza, lubrificação, e regulagem sistemática do equipamento, observando as recomendações técnicas do fabricante, a fim de evitarem-se defeitos, bem como, detectarem problemas em tempo hábil, especificando-se as causas e indicando-se as providências a serem adotadas para o seu perfeito desempenho.

6.8 – Para a execução dos serviços o empregado da empresa contratada deverá dirigir-se previamente à fiscalização do contrato e identificar-se, sendo os serviços executados de segunda a sexta, em horário comercial.

6.9 – O Sescoop / MG poderá solicitar serviço de manutenção de caráter corretivo, além da visita ordinária de inspeção/manutenção mensal, para reparo de todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha ocorrer, visando o restabelecimento do perfeito funcionamento dos elevadores, devendo a empresa contratada atender no prazo máximo de:

a) No máximo 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação efetuada, em casos de acidentes ou de pessoas presas no elevador, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno;

b) A empresa contratada deverá atender aos pedidos de manutenção corretiva solicitadas pelo Sescoop / MG, além dos casos citados na alínea anterior, no prazo máximo de 02 (duas) horas no horário comercial de segunda à sexta-feira, obrigando-se a colocar o elevador em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de vinte e quatro 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação do serviço.

6.10 – Os equipamentos instalados no Sescoop / MG deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, devendo a empresa contratada proceder às manutenções preventivas e corretivas, observando as recomendações técnicas do fabricante, sem que isso ocasione qualquer prejuízo à execução dos serviços.

6.11 – A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, seguindo a recomendação especificada no manual do equipamento e a corretiva mediante chamado técnico, sempre que necessário, e prestadas nos locais em que os equipamentos estiverem instalados.

## 7. OBRIGAÇÕES DO SESCOOP / MG:

7.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3 – Notificar a empresa contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.4 – Realizar o pagamento à empresa contratada, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

## 8. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

8.1 – Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais especificadas.

8.2 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Sescoop / MG autorizado a descontar dos pagamentos devidos à empresa contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.4 – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.5 – Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

8.6 – Apresentar ao Sescoop / MG, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que irão executar os serviços;

8.7 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Sescoop / MG.

8.8 – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Sescoop / MG.

8.9 – Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a empresa contratada relatar ao Sescoop / MG toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.10 – Relatar ao Sescoop / MG toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.11 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezoito anos.

8.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.13 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.14 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

8.15 – Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

8.16 – Obter junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato a ser assinado.

8.17 – Substituir peças e componentes por recomendações dos seus técnicos, sem custo adicional para o Sescoop / MG.

**9. MATERIAIS E PEÇAS:**

9.1 – É obrigação da empresa contratada a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo material de consumo e limpeza destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações e componentes dos elevadores instalados no edifício sede do Sescoop / MG, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, palha de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos antiferrugem, desengripantes, solventes, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas, buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares (as marcas anteriormente indicadas são meros exemplos, aceitando-se produtos similares de outras marcas). Desse modo, a empresa contratada deverá obrigatoriamente considerar os correspondentes custos na composição e formação do preço ofertado.

9.2 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto da presente licitação serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, necessários ao adequado funcionamento do elevador. Não fazem parte de tal cobertura, representando, portanto, obrigação do Sescoop / MG, o fornecimento de peças nas seguintes situações:

9.2.1 – Negligência, uso indevido ou abusivo, agente externo (por exemplo umidade, poeira, gases, salinidade, variação de tensão elétrica, ferrugem, entre outros), caso fortuito ou força maior e ato ou omissão do Sescoop / MG, bem como, acabamentos e revestimentos em geral, painéis de cabina, vidros, espelhos, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, baterias, botões e componentes, corrediças e guias de portas, portas de cabina e pavimento, soleiras, ventiladores da cabina, fotocélulas, barras de reversão, barras de proteção eletrônica e seus componentes, sistemas de intercomunicação e seus componentes, monitor de tráfego, componentes de portaria e cabina do sistema de biometria (BioPass), cartões de acesso, pistão e centralina.

9.2.2 – O Sescoop /MG arcará com o ônus decorrente do atendimento de atualizações tecnológicas, modificações de especificações originais dos elevadores, adequação dos elevadores às alterações das normas pertinentes, limitando-se a obrigação da empresa contratada à manutenção dos elevadores, dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção (garantia mínima de 10 (dez) anos após instalação, para eventual peça cuja fabricação tenha sido descontinuada).

9.3 – Para viabilizar aquisição, pelo Sescoop / MG, de peças e componentes do elevador, nos casos indicados no item 9.2 acima, a empresa contratada se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado, com identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando, ainda, a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.

9.4 – Todos os componentes e peças a serem empregados nos serviços de manutenção dos elevadores deverão ser novos, originais, e estar de acordo com as especificações técnicas pertinentes.

9.5 – As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade do Sescoop / MG, sendo que, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, deverão ser entregues, pela empresa contratada, à fiscalização do contrato.

**10. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

10.1 – As práticas de manutenção devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações NBR 207/1999 – Elevadores Elétricos de Passageiros – Requisitos de Segurança para Construção e Instalação, da ABNT.

10.2 – A empresa contratada ficará responsável pelo sucateamento das peças substituídas.

10.3 – Os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva deverão ser prestados por técnicos do quadro de funcionários da empresa contratada, especializados, devidamente treinados, uniformizados, identificados na Recepção e sujeitos às Normas de Utilização do Edifício do Sescoop / MG e habilitados em manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança.

10.4 – Os técnicos da empresa contratada deverão portar todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos necessários à execução dos trabalhos, assim como manter a área de trabalho devidamente sinalizada com os equipamentos de segurança recomendados, ficando o Sescoop/MG isento de quaisquer responsabilidades por acidentes de trabalho decorrentes da execução dos trabalhos contratados, com os empregados da empresa contratada ou com terceiros.

**ANEXO II**

**MODELO DE CARTA PROPOSTA**

**AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS – SESCOOP / MG**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2023 (1023061)**

Prezados Senhores,

A empresa (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o . . / - , com sede na (Endereço), neste ato representada pelo Sr. (a) , sócio proprietário / administrador / representante legal, Carteira de Identidade n.º , CPF n.º . . - , declara estar apresentando proposta comercial para a licitação em referência, cujo objeto refere-se à **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos, continuados, de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores da marca Atlas Schindler, com fornecimento de peças e componentes originais, incluindo assistência técnica especializada, telefone para emergência e visitas de rotina para conservação dos equipamentos, pertencentes ao Sescoop / MG** comprometendo-se a assumir integralmente os serviços, pelos seguintes preços:

- **VALOR MENSAL (R$)** , ( );

**- VALOR ANUAL (R$)** , ( ).

1) Declaramos, sob as penalidades da Lei, para fins de participação na licitação em referência, que a empresa:

a) Recebeu e estudou todos os documentos inerentes ao presente certame e tendo tomado conhecimento integral do teor do edital e seus anexos, sujeita-se às disposições nele contidas, em especial quanto ao anexo I (Termo de Referência).

b) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Sescoop, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente quanto à habilitação ao certame supra, especificamente à capacidade jurídica e qualificação de regularidade fiscal;

c) Não possui em sua composição societária, como sócio ou administrador, dirigente ou empregado do Sescoop.

2) Declaramos ainda que:

a) Nos valores acima discriminados estão todos os tributos, taxas, fretes, transportes de qualquer natureza, mão de obra qualificada e treinada, peças, equipamentos, instalações, ferramentas, despesas com alimentação e deslocamentos, materiais de consumo (químicos e afins, de limpeza, dentre outros), seguros de responsabilidade civil e acidentes de trabalho, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros encargos necessários ao cumprimento total da obrigação, ficando certo e esclarecido que o Sescoop / MG não se responsabilizará por quaisquer ônus ou despesas adicionais;

b) Concordamos com todas as cláusulas e condições estabelecidas no edital e em seus anexos e informamos que, caso sejamos vencedores do certame, atenderemos o contrato e realizando os serviços nos prazos determinados no edital de licitação.

3) Informamos que o pagamento deverá ser realizado por meio de:

(☐) BOLETO (☐) CRÉDITO EM CONTA **(SELECIONAR A OPÇÃO DESEJADA)**

4) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data agendada para realização da sessão.

5) O faturamento ocorrerá mensalmente após a realização dos serviços e o pagamento será efetuado no prazo máximo de 28 (vinte oito) dias corridos.

Razão Social:
CNPJ:
Inscrição Estadual: (se houver)
Inscrição Municipal: (se houver)
Endereço completo:
Telefone: . Celular de Contato:
E-mail geral de contato da empresa licitante:
Dados Bancários:
Banco: n.º . Nome ( )
Agência: -
Conta corrente:

*Responsável(is) Legal(is) da empresa (conforme Contrato Social):
Nome:
Cargo:

Por ser verdade, firmamos a presente carta proposta final.

, de de (local e data).

**NOME LEGÍVEL E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA LICITANTE**

**ANEXO III**

**TERMO DE VISTORIA E COMPARECIMENTO**

A empresa , estabelecida na Rua (Av.) , na cidade de , inscrita no CNPJ sob o n.º , por seu Representante, Senhor(a) , **CREA n.º** , compareceu e vistoriou o local dos serviços objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 (1023061)**, referente à **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos, continuados, de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores da marca Atlas Schindler, com fornecimento de peças e componentes originais, incluindo assistência técnica especializada, telefone para emergência e visitas de rotina para conservação dos equipamentos, pertencentes ao Sescoop / MG**.

**Por ser verdade, firmamos o presente.**

Belo Horizonte, de de 2023.

| | |
|---|---|
| **REPRESENTANTE DO SESCOOP / MG**<br>**CARIMBO E ASSINATURA** | **LICITANTE**<br>**CARIMBO E ASSINATURA** |

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE RENÙNCIA À VISITA TÉCNICA**

A empresa , estabelecida na Rua (Av.) , na cidade de , inscrita no CNPJ sob o n.º , por seu Representante, Senhor(a) , declara sua opção pela não realização de vistoria técnica ao local da prestação de serviços objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 (1023061),** cujo objeto refere-se à **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos, continuados, de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores da marca Atlas Schindler, com fornecimento de peças e/ou componentes originais, incluindo assistência técnica especializada, telefone para emergência e visitas de rotina para conservação dos equipamentos, pertencentes ao Sescoop / MG** .

Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza da prestação de serviços, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por esse fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão prestados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras, mantendo, para tanto as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, isentando o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS – SESCOOP / MG**, de qualquer reclamação e/ou reivindicação posterior de nossa parte.

, , , de .

_____

**ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

**ANEXO V**

**MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa [**nome da empresa contratada, em negrito**], inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, estabelecida na Rua ....., nº....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., executou os serviços de ....., pelo período de ( ) meses, satisfatoriamente à [**nome da empresa contratante, em negrito**], CNPJ nº 00.000.000/0001-00, dentro dos prazos contratados.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

, de de (local e data).

_____

**NOME LEGÍVEL, CPF E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA EMITENTE DO ATESTADO**

**[endereço da empresa, carimbo, caso não possua papel timbrado]**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO À HABILITAÇÃO**

*(Papel timbrado da Empresa)*

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 006/2023 (1023061) – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À HABILITAÇÃO**

Ao

Sescoop / MG

Prezados Senhores,

Pelo presente, declaramos que:

a) Cumprimos plenamente aos requisitos da Proposta e dos documentos de Habilitação, exigidos no edital;

b) As reproduções gráficas/documentos apresentadas neste certame são cópias fidedignas dos documentos originais que o edital exige como condição para habilitação jurídica, qualificação técnica, e/ou qualificação econômico-financeira, no referido processo de licitação, não havendo nenhuma alegação ou contestação quanto às suas validades e eficácia.

Por ser a presente declaração manifestação fiel de nossa livre vontade, firmamos este documento, para os fins de direito.

, de de (local e data).

**NOME LEGÍVEL E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA LICITANTE**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÕES – EXIGÊNCIAS LEGAIS**

Empresa ....., inscrita no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA sob as penas da Lei:**

c) **ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V da LEI 8666/93**, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

d) **DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO**: que, até a presente data inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) **DE CONHECIMENTO DO EDITAL**: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

f) **DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO:** que não incorre em nenhum dos casos relacionados no item 4 do edital;

g) **DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**: que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, que não tentou influir na decisão de qualquer outro potencial participante desta licitação, e que com estes ou com outras pessoas não discutiu nem recebeu informações.

, de de (local e data).

**NOME LEGÍVEL E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA LICITANTE**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÕES – EXIGÊNCIAS LEGAIS DE PROTEÇÃO DE DADOS**

Empresa ....., inscrita no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA sob as penas da Lei:

I - Que está ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – "LGPD" (Lei 13.709/2018), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

II - Que mantém sigilo das informações e dos dados que trata, sejam pessoais ou não, além de se manter alinhado com as boas práticas de segurança e trato tecnológico, e com as práticas mais avançadas de governança.

III - Não compartilha com terceiros, parceiros ou em qualquer negociação comercial, as informações coletadas. Toda e qualquer informação a respeito dos clientes e usuários do Sescoop / MG somente serão repassadas mediante aprovação expressa destes ou por ordem judicial.

IV - Atua em consonância com sua missão institucional, respeitando o direito à privacidade e visando o melhor uso da tecnologia da informação para a garantia da segurança dos dados de seus associados, fornecedores e parceiros.

V - Estar em conformidade com a legislação vigente e adequada à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais regulações quanto ao tema. Declara, ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

, de de (local e data).

**NOME LEGÍVEL E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA LICITANTE**

# ANEXO IX

**CONTRATO que entre si celebram o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP/MG e XXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS – SESCOOP/MG,** doravante denominada **CONTRATANTE,** situado na Rua Ceará, nº 771, Bairro Funcionários, Cidade Belo Horizonte/MG – CEP 30.150-311, inscrita no CNPJ nº 07.064.534/0001-20 e Inscrição Estadual Isento, neste ato representado por seu Superintendente, ALEXANDRE GATTI LAGES, portador do CPF nº 005.XXX.3XX-22 e pela Gerente Geral ISABELA CHENNA PEREZ, portadora do CPF nº 074.XXX.7XX-85.

**XXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA,** com sede em **XXXXXXXX**, na Rua/Avenida XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por XXXXXXXXXXX, CPF: XXXXXXXX e XXXXXXXXXXXX, CPF: XXXXXXXXXX.

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. As partes acordam que passa a fazer parte deste **CONTRATO**, os seguintes documentos:

1.1.1. Pregão Eletrônico n.º 006/2023 do **SESCOOP-MG** e seus anexos;
1.1.2. Proposta comercial da **CONTRATADA**, datada de XX/10/2023; e
1.1.3. Termo de Homologação e Adjudicação, datado em XX/10/2023;

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos, continuados, de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores da marca Atlas Schindler, com fornecimento de peças e componentes originais, incluindo assistência técnica especializada, telefone para emergência e visitas de rotina para conservação dos equipamentos, pertencentes ao SESCOOP/MG.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

**3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

3.1.1. Realizar o pagamento à empresa contratada, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
3.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
3.1.3. Notificar a empresa contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
3.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**3.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

3.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais especificadas;
3.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à empresa contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
3.2.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
3.2.6. Apresentar a CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que irão executar os serviços;
3.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a CONTRATANTE;
3.2.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;
3.2.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a empresa contratada relatar a CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
3.2.10. Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
3.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezoito anos;
3.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
3.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
3.2.15. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
3.2.16. Obter junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato a ser assinado;
3.2.17. Substituir peças e componentes por recomendações dos seus técnicos, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO é de 12 (doze) meses, com início em XX/XX/2023, podendo ser prorrogado sucessivamente, se do interesse das partes, mediante elaboração de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O valor global anual estimado deste CONTRATO é de **R$ XXXXX (valor por extenso),** sendo o valor mensal estimado de R$ XXXXX (valor por extenso) a serem pagos a CONTRATADA.
5.2 O faturamento deverá ser realizado mensalmente, após a prestação dos serviços e o pagamento será efetuado no prazo máximo de 28 (vinte oito) dias corridos, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura pela empresa contratada, acompanhada de relatório dos serviços prestados, devidamente aprovada pela Gerência de Licitações e Compras do SESCOOP/MG, sem prejuízo de eventuais multas por atraso.

5.2.1 A nota fiscal / fatura deverá ser encaminhada para o e-mail notasfiscais@sistemaocemg.coop.br contendo os dados bancários para pagamento, que será realizado preferencialmente via depósito em conta.
5.2.2 No caso de emissão de Nota Fiscal na forma “eletrônica”, a empresa contratada fica obrigada a enviar juntamente com o documento o arquivo eletrônico denominado “XML” para fins de conferência e fechamento junto a receita estadual. A Nota Fiscal ficará retida para pagamento, até o envio do presente arquivo.
5.2.3 Não será aceita Nota Fiscal / Fatura emitida entre o dia 21 e 31 de determinado mês. A ocorrência de tal fato implicará na devolução sumária, ficando a empresa contratada obrigada a substituir o documento.
5.2.4 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos deste Pregão.
5.2.5 No caso de incorreção na Nota Fiscal, esta será restituída à empresa contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do documento fiscal, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
5.2.6 A CONTRATANTE fará a retenção dos impostos de acordo com a legislação vigente, caso aplicável.

5.2.7 Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN): de acordo com a Legislação, as Microempresas ou as Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo Simples Nacional, que não informar a alíquota de retenção no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento).

5.3 A aceitação dos serviços não exime a empresa contratada da responsabilidade quanto à qualidade dos mesmos e não invalida qualquer reclamação posterior da CONTRATANTE.
5.4 A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela empresa contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado no processo licitatório, não se admitindo Nota Fiscal / Fatura emitida com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz da empresa contratada.
5.5 Salvo autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE, é vedado a CONTRATADA, seja por qual motivo for, o desconto ou negociação de duplicatas, faturas e afins em instituições financeiras, relativamente a parcelas de pagamento vinculadas à execução dos serviços do objeto deste edital / Contrato.
5.6. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência contratual. Ocorrendo prorrogação, os capitais segurados e respectivos prêmios poderão ser corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, se houver manifestação expressa e concordância entre as partes nesse sentido.

**CLÁUSULA SEXTA: DA ESPECIFICAÇÕES DOS ELEVADORES**

6.1. Os serviços deverão ser prestados/executados na sede da CONTRATANTE, localizado na Rua Ceará, nº 771, Bairro Funcionários, CEP 30150-311, Belo Horizonte, Minas Gerais, nos seguintes elevadores:

| Elevador | Marca | Número | Tipo de uso | Capacidade | Paradas |
|---|---|---|---|---|---|
| **01 und** | Atlas Schindler | EEL 1477370 | Comercial | Oito passageiros, ou 600 kg | 07 (sete) |
| **01 und** | Atlas Schindler | EEL 1477380 | Comercial | Oito passageiros, ou 600 kg | 07 (sete) |

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.
7.2. Os equipamentos estão instalados no endereço indicado no item 6.1, devendo ser efetuados todos os testes de funcionamento de forma a garantir seu desempenho conforme as especificações.
7.3. Os serviços a serem prestados pela empresa contratada, referem-se à manutenção preventiva, que deverá ser realizada mensalmente ou por chamado quando se tratar de corretiva emergencial, abrangendo todos os serviços necessários para a perfeita manutenção dos elevadores, mediante ações e inspeções regulares, acompanhamento, lubrificação, ajustes, testes etc. dos elevadores, conforme relação dos equipamentos já existentes e em funcionamento.
7.4. A execução dos serviços de manutenção preventiva deverá ser realizada em dias úteis, em horário comercial, a saber, 08h30 as 17h00. A execução dos serviços de manutenção Corretiva ou Emergencial deverão ser realizadas de acordo com a necessidade da CONTRATANTE ou grau de emergência, independente de horário ou dias úteis.
7.5. A manutenção preventiva objeto desta licitação deverá atender rigorosamente às recomendações técnicas de manutenção preventiva do fabricante, objetivando uma melhor conservação e preservação das características, integridade física e rendimento dos equipamentos elétricos, eletrônicos e mecânicos dos elevadores.
7.6. Compreende um serviço planejado destinado à conservação dos equipamentos em condições normais de operação, na qual se incluem testes, limpeza, lubrificação, ajustes, bem como a indicação de necessidade de substituição das peças gastas pelo uso, que não admitam novos ajustes ou que estejam com o limite de uso recomendado em vias de expirar.
7.7. A prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, emergencial com fornecimento de peças e componentes será acobertada pelo valor mensal ofertado.
7.8. A manutenção preventiva será realizada no local onde estão instalados os elevadores para a prestação dos serviços específicos relativos a este tipo de manutenção, constando obrigatoriamente de visita mensal que incluirá os seguintes procedimentos mínimos:

- Verificar a normalidade do funcionamento dos elevadores; efetuar a manutenção preventiva da Casa de Máquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, bem como nos: relês, chaves, contadores, conjuntos

eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho; redutor, polia, rolamentos, mancais e freios da máquina de tração, coletor, escovas, rolamentos e mancais do motor e gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor; fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contra peso, para-choque, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas, cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, lubrificação de componentes, realizar testes de segurança recomendados pela legislação vigente e pelo fabricante e realização dos demais procedimentos sempre que necessário para proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico dos equipamentos.

## CLÁUSULA OITAVA: DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

8.1. Compreende a correção de falhas nos equipamentos, bem como a substituição de peças defeituosas e consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato, sempre que solicitado, sem ônus para o CONTRATANTE.
8.2. A empresa contratada deverá enviar relatório formalizado, informando o defeito identificado e quais as soluções apontadas, inclusive com relação a aquisição de peças e acessórios.
8.3. Os chamados para manutenção corretiva deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado e o problema solucionado em até 48 (quarenta e oito) horas. No caso de substituição de peças, cujo prazo ultrapasse o previsto, a empresa contratada deverá se pronunciar formalmente informando qual será o prazo para conclusão.
**8.4. No caso de paralisação do(s) elevado(es) com pessoa(s) retida(s) no(s) mesmo(s), o chamado será considerado como "emergencial" e deverá ser atendido em no máximo 01 (uma) hora após sua abertura.**
8.5. Local da manutenção corretiva: preferencialmente nas dependências do CONTRATANTE, a não ser que se faça necessário à remoção de alguma peça ou acessório, isto quando o período de conserto for superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar da retirada da peça do seu local de instalação.

## CLÁUSULA NONA: DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

9.1. A CONTRATADA deverá executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade, subcontratação ou associação com outrem, total ou parcial, não admitidas ainda à fusão, cisão ou incorporação, salvo as situações previamente aceitas pela CONTRATANTE, ao seu critério, objetivando a melhor administração do contrato.
9.2. O serviço destina-se a manter adequadamente, preventiva e corretivamente, os elevadores instalados na sede da CONTRATANTE de forma que não haja interrupção no funcionamento normal do elevador, senão aquelas previamente programadas e necessárias para execução do próprio serviço de manutenção.
9.3. Na primeira semana de cada mês deverá a empresa contratada realizar inspeção/manutenção mensal de caráter preventivo, independentemente de solicitação da CONTRATANTE, encaminhando posteriormente relatório de diagnóstico mensal dos serviços executados, peças ou componentes substituídos e quaisquer outras informações pertinentes sobre a manutenção e estado de conservação dos 02 (dois) elevadores. A manutenção preventiva destina-se a reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos, falhas ou irregularidades dos elevadores e componentes neles instalados conforme abaixo determinado, a saber:

9.3.1. Mensalmente (conservação de rotina):

a) Verificar Painel de Operações e indicador;
b) Limpar portas e contato de emergência;
c) Verificar limites inferiores;
d) Verificar iluminação e sub-teto;
e) Verificar, limpar e lubrificar polias, guias, cabos e correntes de compensação;
f) Verificar painéis de acabamento, frisos e polia de desvio;
g) Limpar portas e soleiras;
h) Verificar suportes, sinalizadores, limite de redução e descida;
i) Verificar e limpar aparelho de segurança;
j) Verificar, limpar e lubrificar porta de pavimento e fecho eletromecânico, promovendo os ajustes necessários;
k) Verificar máquinas;
l) Verificar limites superiores;
m) Verificar botoeiras e indicadores;

n) Verificar, limpar e lubrificar reguladores de velocidade;
o) Limpar fundo do poço;
p) Verificar e limpar quadro de comando;
q) Verificar, limpar e lubrificar o parador da porta;
r) Verificar, limpar e lubrificar freio e contato;
s) Verificar, limpar e lubrificar corrediças inferiores;
t) Verificar, limpar e lubrificar polia tensora;
u) Limpar teto/estrutura;
v) Verificar, limpar e lubrificar o ventilador da cabine.

9.3.2. Trimestralmente:

a) Verificar proteção e conexões no painel de força;
b) Verificar deslize do contrapeso;
c) Verificar aceleração, desaceleração e nivelamento;
d) Verificar motor de indução;
e) Verificar fiações.

9.3.3. Efetuar a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação do(s) equipamentos e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como:

9.3.3.1. Casa de Máquinas:

a) Máquina: Coroa e sem fim, rolamento de escova e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolação e lubrificantes;
b) Motor: Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamento, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolação e lubrificantes;
c) Gerador: Bobinas de campo e interpolo, conectores, armaduras, coletor, buchas, rolamentos, escova, calços de isolação e lubrificantes;
d) Freio: Lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem;
e) Controle/Seletor: Chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relês de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores;
f) Hidráulica: Bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central oleodinâmica, êmbolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas;
g) Plataforma: fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança.

9.3.3.2. No Poço e Passadiço (caixa):

a) Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, corrediças das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensor, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, para-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine.

9.4. O relatório de diagnóstico mensal deverá ser encaminhado via correio eletrônico (e-mail) logo após a inspeção/manutenção mensal e posteriormente, de maneira formal e assinado pelo responsável técnico da empresa contratada, em anexo à nota fiscal/fatura do mês em referência.
9.5. Ações complementares à manutenção preventiva, deverão ser realizadas sempre que necessário, ou quando recomendada e/ou solicitada pelo Sescoop / MG. Tratando-se de deficiências imprevisíveis, deverão ser realizados os consertos no equipamento, repondo-lhes as perfeitas condições de uso, de acordo com as especificações técnicas recomendadas pelo fabricante, com peças originais e genuínas, com prazo mínimo de garantia de 06 (seis) meses.
9.6. Conjunto de ações desenvolvidas sobre o sistema e equipamento, mediante programação, efetuadas dentro de uma periodicidade, com vistas a mantê-lo em pleno funcionamento.
9.7. Realização de revisão, limpeza, lubrificação, e regulagem sistemática do equipamento, observando as recomendações técnicas do fabricante, a fim de evitarem-se defeitos, bem como, detectarem problemas em tempo hábil, especificando-se as causas e indicando-se as providências a serem adotadas para o seu perfeito desempenho.
9.8. Para a execução dos serviços o empregado da empresa contratada deverá dirigir-se previamente à fiscalização do contrato e identificar-se, sendo os serviços executados de segunda a sexta, em horário comercial.

9.9. A CONTRATANTE poderá solicitar serviço de manutenção de caráter corretivo, além da visita ordinária de inspeção/manutenção mensal, para reparo de todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha ocorrer, visando o restabelecimento do perfeito funcionamento dos elevadores, devendo a empresa contratada atender no prazo máximo de:

a) No máximo 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação efetuada, em casos de acidentes ou de pessoas presas no elevador, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno;
b) A empresa contratada deverá atender aos pedidos de manutenção corretiva solicitadas pela CONTRATANTE, além dos casos citados na alínea anterior, no prazo máximo de 02 (duas) horas no horário comercial de segunda à sexta-feira, obrigando-se a colocar o elevador em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de vinte e quatro 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação do serviço.

9.10. Os equipamentos instalados na sede da CONTRATANTE deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, devendo a empresa contratada proceder às manutenções preventivas e corretivas, observando as recomendações técnicas do fabricante, sem que isso ocasione qualquer prejuízo à execução dos serviços.

9.11. A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, seguindo a recomendação especificada no manual do equipamento e a corretiva mediante chamado técnico, sempre que necessário, e prestadas nos locais em que os equipamentos estiverem instalados.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS E MATERIAIS**

9.1. A execução do serviço atenderá às necessidades de serviços técnicos e especializados, continuados, de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e componentes originais, dos elevadores.

9.1.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais para equipamentos Atlas Schindler, bem como o fornecimento, substituição ou reparos de componentes, partes e peças originais, que sofrerem desgaste natural ou que forem danificadas pela CONTRATADA, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas; limitador de velocidade; painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contatores, microprocessador, módulo de potência; cabos de aço e cabos elétricos; aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes; polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária; limites, para-choques, guias, fixadores e tensores; armação de contrapeso e cabina, coxins; freio de segurança; carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas.

9.2. É obrigação da contratada a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo material de consumo e limpeza destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações e componentes dos elevadores instalados no edifício sede do Sescoop / MG, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, palha de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos antiferrugem, desengripantes, solventes, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas, buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares (as marcas anteriormente indicadas são meros exemplos, aceitando-se produtos similares de outras marcas). Desse modo, a contratada considera os correspondentes listados, já nos custos da composição e formação do preço previsto no item 5.1.
9.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto do presente contrato serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, necessários ao adequado funcionamento do elevador. Não fazem parte de tal cobertura, representando, portanto, obrigação do CONTRATANTE, o fornecimento de peças nas seguintes situações:

9.3.1. Negligência, uso indevido ou abusivo, agente externo (por exemplo umidade, poeira, gases, salinidade, variação de tensão elétrica, ferrugem, entre outros), caso fortuito ou força maior e ato ou omissão do Sescoop / MG, bem como, acabamentos e revestimentos em geral, painéis de cabina, vidros, espelhos, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, baterias, botões e componentes, corrediças e guias de portas, portas de cabina e pavimento, soleiras, ventiladores da cabina, fotocélulas, barras de reversão, barras de proteção eletrônica e seus componentes, sistemas de intercomunicação e seus componentes, monitor de tráfego, componentes de portaria e cabina do sistema de biometria (BioPass), cartões de acesso, pistão e centralina.

9.3.2. O CONTRATANTE arcará com o ônus decorrente do atendimento de atualizações tecnológicas, modificações de especificações originais dos elevadores, adequação dos elevadores às alterações das normas pertinentes, limitando-se a obrigação da contratada à manutenção dos elevadores, dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção (garantia mínima de 10 (dez) anos após instalação, para eventual peça cuja fabricação tenha sido descontinuada).

9.4. Para viabilizar aquisição de peças e componentes do elevador, nos casos indicados no item 9.2 acima, a contratada se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, de imediato, orçamento detalhado, com identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando, ainda, a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.
9.5. Todos os componentes e peças a serem empregados nos serviços de manutenção dos elevadores deverão ser novos, originais, e estar de acordo com as especificações técnicas pertinentes.
9.6. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade do CONTRATANTE, sendo que, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, deverão ser entregues, pela contratada, à fiscalização do contrato.
9.7. As práticas de manutenção devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações NBR 207/1999 – Elevadores Elétricos de Passageiros – Requisitos de Segurança para Construção e Instalação, da ABNT.
9.8. A contratada ficará responsável pelo sucateamento das peças substituídas.
9.9. Os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva deverão ser prestados por técnicos do quadro de funcionários da contratada, especializados, devidamente treinados, uniformizados, identificados na Recepção e sujeitos às Normas de Utilização do Edifício do Sescoop/MG e habilitados em manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança.
9.10. Os técnicos da contratada deverão portar todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos necessários à execução dos trabalhos, assim como manter a área de trabalho devidamente sinalizada com os equipamentos de segurança recomendados, ficando o Sescoop/MG isento de quaisquer responsabilidades por acidentes de trabalho decorrentes da execução dos trabalhos contratados, com os empregados da empresa contratada ou com terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESPONSABILIDADES E ÔNUS FISCAIS**

11.1. A **CONTRATADA** será a única responsável pelos seus empregados ou contratados para o desempenho do objeto do presente CONTRATO, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista e de previdência social, não existindo entre seus empregados, contratados e/ou cooperados e a **CONTRATANTE** nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÂO**

12.1. Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de exercer controle e fiscalização sobre a execução dos trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA, pela **GERÊNCIA ADMINISTRATIVA,** através do funcionário **MANOEL MESSIAS SANTOS ROCHA**, ou na falta deste, por quem o CONTRATANTE indicar para cumprir a função, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

13.1. O presente CONTRATO ficará rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Por descumprimento das cláusulas pactuadas neste instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer época, mediante pré-aviso, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, durante os quais os termos e condições permanecem válidos para todos os efeitos legais e contratuais, inclusive no que se refere a preços e condições comerciais;
13.1.2. Por infração pela **CONTRATADA**, de quaisquer das disposições ou cláusulas deste CONTRATO e anexos;
13.1.3. Por execução, pela **CONTRATADA**, de serviços com manifesta imperícia técnica ou baixa qualidade comprovada pela **CONTRATANTE;**
13.1.4. Por dissolução judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
13.1.5. Por suspensão dos trabalhos sem autorização expressa da **CONTRATANTE;**
13.1.6. Por mudança da atividade social da **CONTRATADA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES**

14.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto da licitação, pela empresa contratada, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo delas, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

a) Será cobrada multa por atraso na execução dos serviços e/ou fornecimento de peças, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia, referente a parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
b) Advertência;
c) Cancelamento do contrato;
d) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o SESCOOP, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.2. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor da nota fiscal/fatura ou dos créditos a que a empresa contratada fizer "jus", no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria do SESCOOP/MG, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
14.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, com exceção à multa indicada na alínea "a" do item 14.2 supra, que será aplicada de maneira automática, a empresa contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
14.4. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como o cancelamento previsto na alínea "c" do item 14.2 acima.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CONFIDENCIALIDADE**

15.1. As PARTES reconhecem que todas as informações, de qualquer natureza, eventualmente reveladas pelas partes, sejam feitas em meio físico, magnético ou oralmente, durante a vigência do presente convênio, incluídas, mas não se limitando à base de dados técnicos, planos comerciais ou estratégicos, informações financeiras e projeções, dados ou informações sobre o mercado, clientes, parceiros, fornecedores ou equipamentos, documentos, projetos, ou até mesmo correspondências classificadas como informações confidenciais e sobre as mesmas deverá ser guardado sigilo absoluto, para todos os efeitos.
15.2. A obrigação de confidencialidade de que trata o presente convênio visa proteger os direitos e interesses de todo gênero das partes, buscando impedir a revelação e a utilização indevida das Informações Confidenciais, motivo pelo qual as partes obrigam-se, de forma perene, em caráter irretratável e irrevogável, a manter sob sigilo absoluto todas as Informações Confidenciais a que vier a ter acesso, tratando-as como segredo industrial e de negócios.
15.3. É vedado à CONTRATADA divulgar informação, dado ou modelo que tenha sido desenvolvido a partir de qualquer Informação Confidencial, bem como desenvolver produtos, métodos ou serviços com base tanto nas Informações Confidenciais, como nas demais informações e conhecimentos obtidos no desenvolvimento do propósito deste convênio, sem qualquer exceção.
15.4. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes, e que a executora em decorrência do presente convênio poderá ter acesso, utilizará, e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela executora e seus clientes ("Dados Protegidos").
15.5. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.
15.6. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e se comprometem a realizar o tratamento de Dados Pessoais aos quais obtenham acesso em decorrência deste Contrato de acordo com a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), Decreto n. 8.771/2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato. E obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.
15.7. O CONTRATANTE está comprometido em assegurar que o controle sobre os dados pessoais. Para isso, atua fortemente para garantir que sua privacidade e a proteção dos seus dados pessoais sejam observadas quando você

está nos nossos ambientes físicos ou quando acessa nossos ambientes digitais. Coletamos e tratamos os dados pessoais, de acordo com nosso Aviso de Privacidade disponível em: https://sistemaocemg.coop.br/evento/portal-da-privacidade/?categories=10%3B e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o Marco Civil da Internet e outras Leis ou regulamentos aplicados ao tema.
15.8. A CONTRATADA declara estar ciente que quaisquer comunicações e/ou solicitações relacionadas à proteção de dados pessoais decorrentes do presente instrumento deverão ser realizadas exclusivamente através do canal oficial estabelecido pelo SESCOOP/MG: dpo@sistemaocemg.coop.br.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. A CONTRATANTE poderá introduzir acréscimos que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme lhe faculta o artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP/MG, mediante elaboração e assinatura de termo aditivo.
16.2. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação dos serviços, demonstre inaptidão técnica, operacional ou administrativa, bem como quaisquer outras características que, no entendimento do CONTRATANTE, possa prejudicar, inviabilizar, retardar ou desvirtuar o objetivo pretendido, poderá o CONTRATANTE aplicar as penalidades previstas no presente contrato.
16.3. O não exercício, pelo CONTRATANTE, de qualquer dos direitos previstos neste contrato não constituirá renúncia ou novação, podendo tais direitos e prerrogativas ser por ela exercido a qualquer tempo.
16.4. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de termos aditivos, que farão parte integrante deste CONTRATO.
16.5. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.
16.6. Em nenhuma hipótese se estabelecerá, em decorrência do presente CONTRATO, qualquer vínculo de natureza empregatícia e previdenciária entre o CONTRATANTE e os empregados ou prepostos da CONTRATADA.
16.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
16.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que será o competente para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Como alternativa à assinatura física do Instrumento, as Partes declaram e concordam que as assinaturas mencionadas poderão ser efetuadas em formato eletrônico, sendo a(s) respectiva(s) folha(s) de assinaturas documento integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, sob pena de nulidade, declarando ainda e desde já, reconhecerem a veracidade, autenticidade e validade deste Instrumento e de seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, por meio de certificados eletrônicos e digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2") e da legislação vigente da autoridade certificadora ICP-Brasil.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo subscritas, para que produza os efeitos legais.

Belo Horizonte, XX de outubro de 2023.

**SESCOOP/MG:**

| | |
|---|---|
| **ALEXANDRE GATTI LAGES**<br>**SUPERINTENDENTE** | **ISABELA CHENNA PEREZ**<br>**GERENTE GERAL** |

**XXXXXXXXXXXXXXXX:**

**XXXXXXXXXXXXXXX**

**TESTEMUNHAS:**

| | |
|---|---|
| **MANOEL MESSIAS SANTOS ROCHA** | **ROBERT MARTINS SANTOS** |